



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2022-SEJUSC

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e o **MUNICÍPIO DE COARI**, na forma abaixo:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2022, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **PRIMEIRA CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário Titular, o Sr. **EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED], nº [REDACTED], apt. [REDACTED], Bairro Alvorada, CEP: [REDACTED], Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/AM, inscrito no CPF nº [REDACTED] e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE COARI**, através de sua Prefeitura Municipal, daqui por diante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, com sede na Rua 05 de Setembro, nº 1000, Centro, CEP: 69460-000, município de Coari/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº [REDACTED] neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, brasileiro, domiciliado e residente no município de Coari/AM, na [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3028/2022-07, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário Titular, no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, no uso das atribuições que lhes conferem, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, de acordo com a Minuta, aprovada no Processo nº 2749/2003- PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como veículos, computadores, condicionadores de ar, dentre outros, conforme Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante deste Termo independente de transcrição.

DS
KWPB

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: [92] 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE COOPERAÇÃO - A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) DA PRIMEIRA CONVENENTE, mediante:

1. O repasse da quantia de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** ao segundo convenente, destinado à aquisição dos equipamentos de que trata este convênio.

B) DA SEGUNDA CONVENENTE, mediante:

1. O emprego dos recursos recebidos na aquisição do equipamento constante no presente instrumento;
2. A execução do programa destinado a aquisição de equipamentos, de acordo com o Plano de Trabalho, aplicação e Cronograma de Desembolso que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES - Para a realização do objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

A) O PRIMEIRO CONVENENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em 01 (uma) única parcela de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, após a assinatura do presente instrumento;
2. Proceder a fiscalização financeira sobre a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
3. Publicar, nesta data, o extrato junto ao Diário Oficial do Estado do Amazonas.

B) O SEGUNDO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos de acordo com o plano de trabalho;
2. Apresentar contrapartida no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para complemento da execução do objeto.
3. Utilizar os recursos mencionados na cláusula anterior exclusivamente na execução deste Convênio;
4. Apresentar no prazo de 30 dias a contar da liberação, a prestação de contas referente à quantia recebida, acompanhada do relatório final, que indique a realização de seu objeto;
5. Promover à falta de apresentação da prestação de contas, no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6. Facilitar e aceitar a fiscalização financeira da **PRIMEIRA CONVENIENTE** na aplicação dos recursos oriundos deste Convênio;
7. Comprovar, no prazo de 30 dias, da data do evento, a aplicação dos recursos que houver recebido, na ocorrência da denúncia mencionada na Cláusula Décima;
8. Manter os recursos transferidos pela **PRIMEIRA CONVENIENTE** em conta específica no **BANCO BRADESCO S/A** e na inexistência deste, em outro estabelecimento bancário oficial ou particular;
9. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação;
10. Restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos, dentro de trinta (30) dias da conclusão ou extinção do acordo ficando devidamente autorizada a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** a promover a referida restituição junto ao BANCO BRADESCO S/A, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a noventa (90) dias, sem justa causa, a critério da **PRIMEIRA CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES – Os partícipes são responsáveis:

A) **O PRIMEIRO CONVENIENTE:** pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS – É facultado ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS - É vedada às partes utilizar nos equipamentos adquiridos através deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR – O valor global do presente Convênio é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO. As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 21.101, **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.05, **Natureza de Despesa:** 444042, **Fonte:** 121, tendo sido emitida pela **PRIMEIRA CONVENIENTE**, em 22/06/2022 a Nota de Empenho nº 2022NE0000703, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO - Este Convênio vigorará a partir da data da publicação de que trata a Cláusula Décima Segunda, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DENÚNCIA - Este Convênio poderá ser denunciado:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento manifestada com antecedência de 15 dias;
- b) pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- d) pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- e) em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **SEGUNDO CONVENIENTE** a comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES - Este Convênio poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os Convenientes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A **PRIMEIRA CONVENIENTE** promoverá a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONSERVAÇÃO DA AUTORIDADE NORMATIVA - Fica estabelecida a prerrogativa da **PRIMEIRA CONVENIENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto do presente termo, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer de modo a inviabilizar a consecução do objetivo.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Convênio rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A **SEGUNDA CONVENIENTE** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 5(cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM, 27 de junho de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES D LIMA

Secretário de Estado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

DocuSigned by:
KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
38F4B17ACFE244E...
KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari

Testemunhas

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



PAC Alvorada é reinaugurado após primeira reforma em quase 20 anos

Lucas Silva/Secom

Unidade do Pronto Atendimento ao Cidadão reabriu as portas e passa a atender a população com instalações modernas

O Governo do Amazonas reinaugurou, no dia 20 de junho, a unidade de Pronto Atendimento ao Cidadão (PAC) do bairro Alvorada, localizada na avenida Desembargador João Machado, zona oeste de Manaus. Foi a primeira vez que o estabelecimento, que reúne diversos serviços públicos de órgãos municipal, estadual e federal, recebeu reformas em 17 anos de existência.

Na semana anterior, o Estado inaugurou o PAC em Presidente Figueiredo, a segunda unidade do interior. Em março, a unidade de Tefé abriu as portas. Ao todo, são seis unidades instaladas em municípios do estado, sendo elas em Parintins, Iranduba, Manacapuru, Itacoatiara, Tefé e Presidente Figueiredo.

Na capital, o PAC Compensa foi revitalizado e entregue em dezembro de 2021, sendo a primeira reforma da unidade em 21 anos de existência. Com a revitalização, o PAC do Alvorada deve atender mais de 6 mil pessoas por mês.

Os PACs são administrados pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc). Para o titular da pasta, Emerson Lima, as unidades de atendimento multissetoriais facilitam a vida do cidadão em todo o estado. Ele exemplificou com a emissão de Registro Geral (RG), um documento básico e, ao mesmo tempo, fundamental ao exercício da cidadania.

“Observamos em muitas ações, principalmente no interior, onde a gente verifica pessoas adultas tirando a primeira via do RG, pessoas que estavam à margem da sociedade, aqueles que buscam o documento para poder se aposentar”, salientou o titular de Sejusc.

Durante a revitalização, houve a substituição de forro, melhoria do mobiliário, da entrada, dos acessos, construção de banheiro acessível, além de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos. Essas mudanças



Roberto Carlos/Secom

O motorista José Carlos foi um dos primeiros a buscar atendimento no novo PAC do bairro Alvorada. “É um progresso para nós”, afirmou

adequaram os espaços para o melhor atendimento às pessoas que têm dificuldades de locomoção.

Morador do bairro Alvorada desde 1985, o

motorista José Carlos foi um dos primeiros a buscar atendimento no novo PAC do bairro. “É um progresso para nós. Poxa vida, para a gente ter que ir de um canto para outro tirar um documento não é legal. E agora, não, nós temos aqui no Alvorada”, comentou.

Serviços

O PAC Alvorada oferece o serviço de emissão de 1ª e 2ª vias do Registro Geral (RG) e conta com atendimentos da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência (SePcD) como Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD), Passe Legal e Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

O local também ganhou um posto do Idoso Empreendedor. O programa oferece microcrédito para pessoas com 45 anos ou mais, interessadas em abrir ou ampliar o próprio negócio.

O PAC Alvorada conta ainda com reprografia, posto de atendimento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), além dos serviços da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (Sefaz), Secretaria Executiva do Trabalho e Empreendedorismo (Setemp), Junta Militar, Bradesco e Águas de Manaus.

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 28.06.2022. PARTICIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência referente ao Convênio nº 025/2021-SEINFRA por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20/07/2022, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.025101.003131/2022-08-SEINFRA. Manaus, 28 de junho de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 95217

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**EXTRATO Nº 50/2022-SEJUSC**

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 001/2022 - SEJUSC; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e o MUNICÍPIO DE COARI; Objeto: A conjugação de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como veículos, computadores, condicionadores de ar, dentre outros, conforme Plano de Trabalho. Data da Assinatura: 27/06/2022; Valor Global: O valor global do presente termo é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Plano de Trabalho integrante do processo; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0005; Natureza da Despesa: 44404220; Fonte: 0121; Nota de Empenho: 2022NE0000703; Processo Administrativo: nº. 3028/2022-07 - SEJUSC; Fundamento do Ato: Lei nº 8.666/93. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 27 de junho de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 95047

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**EXTRATO Nº 052/2022-SEJUSC**

Espécie: Termo de Contrato nº. 016/2022-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ: 22.257.519/0001-92; Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial, conforme especificações e quantidades previstas no Projeto Básico; Valor Global: R\$ 2.145.554,58 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); Vigência: 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2022. Data da Assinatura: 28/06/2022; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0011; Fonte: 145; Natureza da Despesa: 33903703; Nota de Empenho: 2022NE0000746; Processo Administrativo: 03200/2022-22-SEJUSC; Fundamento do ato: Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 40.674/2019; Responsável pelo Extrato: Fabio Cardoso Batista - Assessor Jurídico. Manaus, 28 de junho de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 95166

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO**

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: PEDRO VILHENA FERREIRA NETO, Chefe de Departamento; ANDRE DOS SANTOS LOUREIRO, Assessor III; WOLLACE FELIPE DE SOUZA GADELHA, Assessor III; MARY PEIXOTO PINHEIRO, Assessor II; AXEL ADRIANO VIEIRA DACIO, Assessor IV.

Destino e período: Manaus/Coari/Manaus - 21 a 24/06/2022

Objetivo: realizar ação da cidadania no município.

Nome e cargo: RAQUEL SILVA CAMPOS, Subgerente.

Destino e período: Manaus/Maraã/Manaus - 26 a 29/06/2022

Objetivo: realizar ação de cidadania no município.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 95168

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**PORTARIA Nº 0103/2022 - GS/SEJUSC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor do Relatório Circunstanciado nº 002/2022 - DTVPC/SECEX, oriundo do Departamento de Transferências Voluntárias e Prestação de Contas - DTVPC desta SEJUSC, dando conta que o INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA, encontra-se em atraso com a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO nº 005/2021 - SEJUSC, estando a ensejar a competente instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do art. 51, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM; CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo nº 01.01.021101.002300/2022-31 - SEJUSC, RESOLVE: I - INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, na forma do art. 51, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano, acerca da ausência de Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO nº 005/2021 - SEJUSC por parte do INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA, bem como, de elaboração de relatório conclusivo, nos termos da legislação vigente; II - INSTITUIR uma Comissão para condução da presente TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, composta com os seguintes membros: a) Ione Pereira Toma - Presidente, matrícula nº 245.280-4B; b) Maria do Socorro Alves de Souza - Vice-Presidente, matrícula nº 229.489-3B; c) Joseane Gonzaga Guimarães, Membro, matrícula nº 213.355-5E e Witney da Silva de Araújo, Membro, matrícula nº 102.170-2F. III - DETERMINAR à inscrição de inatimplância do respectivo instrumento no AFI, na forma do inciso I, § 5º, do art. 51, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM; IV - A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções. V - Os trabalhos de que trata o inciso I deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias e encaminhados à CGE/AM, e após certificação das contas, devolvidos ao titular desta Secretaria de Estado para providências. VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 24 de junho de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 95003

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**PORTARIA Nº 0104/2022 - SEJUSC**

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o pedido da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SAMAÚMA - ASSIS, CNPJ nº 11.957.557/0001-31, para concessão de sua QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, por meio de Certificado expedido por esta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, na forma do que disciplina a Lei nº 3.017, de 21/12/2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.761, de 24 de março de 2006; CONSIDERANDO, o disposto nos referidos diplomas legais que estabelecem os requisitos necessários para a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; CONSIDERANDO, finalmente, tudo o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.021101.003993/2022-80 - SEJUSC, RESOLVE: CONCEDER, a pedido, a Qualificação da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SAMAÚMA - ASSIS, CNPJ nº 11.957.557/0001-31, como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, em razão de haver preenchido os requisitos dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.017, de 21 de dezembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.761, de 24 de março de 2006. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Manaus, 27 de junho de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 95004



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

APOSTILAMENTO

Que se faz ao **Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 001/2022 - SEJUSC**, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E MUNICÍPIO DE COARI**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.262.432/0001-21**, para:

Nos termos do art. 43, §1, I, do Decreto nº 8.726/2016, prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/2022 – SEJUSC até 26/12/2023, tendo em vista atraso de 03 (três) dias na liberação do repasse dos recursos financeiros.

Processo Administrativo 01.01.021101.003028/2022-07

Manaus, 10 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania